



# PM-RJ

POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO

Curso de Formação  
de Soldados

**EDITAL Nº 01/2023**

CÓD: SL-027JH-23  
7908433236795

## Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de textos (informativo, literário ou jornalístico).....	9
2. Ortografia: emprego das letras .....	12
3. Sinônimos e antônimos.Sentido. próprio e figurado das palavras.....	16
4. Figuras de Linguagem .....	17
5. Pontuação .....	19
6. Classes de palavras: Substantivo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição e conjunção: Emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem .....	21
7. Sintaxe: Reconhecimento dos termos da oração; Reconhecimento das orações num período .....	29
8. Concordância verbal e nominal .....	32
9. Regência verbal e nominal.....	33
10. Colocação de pronomes .....	36
11. Ocorrência de crase .....	36
12. Regência verbal. Regência nominal .....	37

## Matemática Básica

1. Números inteiros: Operações e propriedades. Números racionais, representação fracionária e decimal: Operações e propriedades. Números reais e suas operações. Mínimo múltiplo comum .....	55
2. Razão e Proporção .....	57
3. Probabilidade.....	60
4. Porcentagem.....	64
5. Juros.....	65
6. Conjunto e suas operações, diagramas.....	66
7. Regra de três simples.....	68
8. Média aritmética simples .....	68
9. Equação do Primeiro grau.....	70
10. Sistema de equações do 1º grau.....	72
11. Sistema métrico: Medidas de tempo. Comprimento. Superfície. Capacidade .....	73
12. Relação entre grandezas: Tabelas e gráficos .....	79
13. Noções de geometria: Forma. Perímetro. Área. Volume. Teorema de Pitágoras .....	84
14. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema .....	92

## Noções De Direito Administrativo - Direito Administrativo

1. GÊNESE E EVOLUÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO: Conceito de Direito Administrativo; Ausência de codificação do Direito Administrativo e pluralidade de fontes; Taxinomia do Direito Administrativo: relações com outros ramos do direito; Evolução do Estado e do Direito Administrativo; A constitucionalização do Direito Administrativo e a valorização dos princípios constitucionais; Mutações e tendências do Direito Administrativo. ....	109
--	-----

## ÍNDICE

2. FONTES, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO : Fontes do Direito Administrativo; Doutrina; Jurisprudência; Costumes; Precedentes administrativos e praxes administrativas; Lei nº (juridicidade); Interpretação do Direito Administrativo; Integração do Direito Administrativo.....	111
3. PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO:A força normativa dos princípios no pós-positivismo: distinção entre princípios e regras; Princípios do Direito Administrativo em espécie. Princípio da legalidade (juridicidade); Princípio da impessoalidade; Princípio da moralidade; Princípio da publicidade; Princípio da eficiência;Princípio da razoabilidade e da proporcionalidade; Princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado (princípio da finalidade pública); Princípio da continuidade; Princípio da autotutela; Princípio da consensualidade e da participação; Princípio da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé.....	113
4. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONCESSÕES E TERCEIRO SETOR: Transformações do Estado e nova organização administrativa; Federação e o princípio da separação de poderes: o exercício da função administrativa; Desconcentração e descentralização administrativa;A organização administrativa em setores: 1º setor (Estado), 2º setor (mercado) e 3º setor (sociedade civil); Administração Pública e seus sentidos: subjetivo e objetivo; 4.6. Administração Pública e governo; Administração Pública direta e indireta; Entidades da administração pública indireta; Características comuns das entidades administrativas: Reserva legal; Controle ou vinculação.....	116
5. ÓRGÃOS PÚBLICOS: Conceito; Teorias dos órgãos públicos; Criação e extinção; Capacidade processual ou judiciária; Classificações. ....	129
6. Lei nº nº 14.133 de 1º de abril de 2021.....	133
7. PODERES ADMINISTRATIVOS: Conceito; Excesso e desvio de poder; Espécies de poderes administrativos (conceitos e fundamentos): Poder normativo ou regulamentar; Poder de polícia; Poder hierárquico; Poder disciplinar. ....	174
8. ATO ADMINISTRATIVO: Conceito; Ato administrativo e o princípio da separação dos poderes; Ato administrativo e ato privado da administração; Ato administrativo e delegatários de atividades estatais; Ato e fato administrativo; Ato e processo administrativo; Ato administrativo e ato de governo (político); Silêncio administrativo; Elementos do ato administrativo (perfeição, validade e eficácia). Agente público competente; Finalidade; Forma Motivo; Objeto. Discricionariedade x Vinculação. Mérito Administrativo; Controle judicial dos atos administrativos discricionários; Atributos dos atos administrativos: Presunção de legitimidade e de veracidade; Imperatividade; Autoexecutoriedade. Classificação dos atos administrativos. Critério da formação do ato: atos simples, compostos e complexos. Espécies de atos administrativos. Atos administrativos normativos; Atos administrativos ordinatórios; Atos negociais ou de consentimento; Atos administrativos enunciativos; Atos administrativos de controle ou de verificação; Atos administrativos punitivos ou sancionatórios. Extinção dos atos administrativos. Extinção normal ou natural; . Extinção por manifestação de vontade da Administração: caducidade, cassação, anulação e revogação. Convalidação ou Sanatória. ....	181
9. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Conceito e fontes normativas; Processo ou procedimento; Princípios do processo administrativo. Princípio do devido processo legal; Princípio do contraditório; Princípio da ampla defesa; Princípio da oficialidade; Princípio do formalismo moderado; Princípio da verdade real ou material; Princípio da publicidade; Princípio da razoabilidade e proporcionalidade; Princípio da duração razoável do processo; Princípio da motivação; Princípio da gratuidade; Princípio da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé; Princípio da participação; Outros princípios: autotutela, recorribilidade e eficiência; Fases do processo administrativo; Decadência administrativa; 8.6. Preclusão e “coisa julgada”; Processo Administrativo Disciplinar (PAD).....	192
10. AGENTES PÚBLICOS: Conceito; Espécies. Agentes públicos de direito (agentes políticos, servidores públicos, particulares em colaboração) e Agentes públicos de fato. ....	200

## Noções De Direito Penal

1. Parte Geral: Da aplicação da Lei nº Penal .....	303
2. Do Crime. Da Imputabilidade Penal .....	303
3. Das penas: Penas privativas de Liberdade; Penas Restritivas de Direitos; Penas de multa; Da Suspensão Condicional da Pena; Do Livramento Condicional. Da Ação Penal .....	307
4. Parte Especial: Dos Crimes Contra a Pessoa .....	308
5. Crimes contra o Patrimônio .....	324
6. Crimes contra a Dignidade Sexual.....	329

## ÍNDICE

7. Crimes contra a Paz Pública .....	261
8. Crimes contra a Fé Pública .....	261
9. Crimes contra a Administração Pública.....	262
10. Noções Gerais das Legislações.....	264
11. Penais Especiais: Lei nº n°13.869/19 “Abuso de Autoridade” .....	267
12. Lei nº n° 8.072/90 - “Lei nº dos Crimes Hediondos” .....	271
13. Lei nº n° 9.455/97 - “Lei nº de Tortura” .....	272
14. Lei nº n° 10.741/03 - “Estatuto do Idoso” .....	273
15. Lei nº n° 11.343/06 “Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas” .....	283

## Noções De Direito Processual Penal

1. Disposições preliminares do Código de Processo Penal .....	303
2. Inquérito policial.....	303
3. A ação penal .....	307
4. Da Prova: Disposições Gerais; Do exame de corpo de delito, da cadeia de custódia e das perícias em geral; Da busca e da apreensão .....	308
5. Sujeitos do processo: Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado, do Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça .....	324
6. Prisão, Medidas Cautelares e Liberdade Provisória .....	329

## Material Digital

### Legislação de Direito Penal

1. Lei nº 11.340/06 - “Lei nº Maria da Penha” .....	4
2. Lei nº n° 8.069/90 - “Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA” .....	10
3. Lei nº n° 9.099/95; “Lei nºs dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais” .....	50
4. Lei nº n° 10.826/03- Estatuto do desarmamento .....	57
5. Lei nº 8.078/90 - Crime contra consumidor.....	63
6. Lei nº 13.146/15 - “Estatuto da Inclusão da Pessoa com Deficiência” .....	64

### Noções de Direitos Humanos

1. Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Resolução nº 217ª (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948 .....	82
2. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988. Cap. I - dos direitos e deveres individuais e coletivos (Art. 5º) .....	84
3. Direitos Humanos e seus tratados internacionais protetivos e repercussão no Direito brasileiro.....	88
4. Controle de convencionalidade e direitos humanos.....	91
5. Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos e Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos .....	92
6. Lei nº Federal nº 13.445/2017 - Direito das pessoas Refugiadas e Imigrantes.....	100
7. Lei nº Federal nº 12.847/2013 - Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura .....	112

8. Lei nº Federal nº 9.455/1997- Define os crimes de tortura .....	115
9. Decreto nº 4.388/2002 - Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.....	115
10. Lei nº Federal Nº 13. 060, de 22 de dezembro de 2014 - Lei nº disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional.....	148

## Legislação Aplicada À PMERJ

1. Constituição Federal (art. 42, art. 144 e § 4º e §5º art. 125).....	152
2. Constituição Estadual (art. 91 a 93); .....	153
3. Decreto-Lei nº nº 667, de 02 de julho de 1969 (Lei nº de Organização das Polícias Militares) - (Capítulo III - art. 8º ao art. 12º; Capítulo VII - art. 22 ao art. 25) .....	154
4. Lei nº Estadual Nº 443, de 01 de julho de 1981 (Estatuto Dos Policiais Militares) .....	156
5. Lei nº Estadual Nº 9537, de 29 de dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Rio de Janeiro (SPSMERJ); .....	175
6. Lei nº Estadual nº 279, de 26 de novembro de 1979 (Lei nº de Remuneração) .....	182
7. Lei nº Estadual nº 3.527, de 09 de janeiro de 2001 (Lei nº do Auxílio Invalidez).....	192

### Atenção

- Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

tes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

Propomos, inicialmente, que você acompanhe um exercício bem simples, que, intuitivamente, todo leitor faz ao ler um texto: reconhecer o seu tema. Vamos ler o texto a seguir?

#### CACHORROS

Os zoólogos acreditam que o cachorro se originou de uma espécie de lobo que vivia na Ásia. Depois os cães se juntaram aos seres humanos e se espalharam por quase todo o mundo. Essa amizade começou há uns 12 mil anos, no tempo em que as pessoas precisavam caçar para se alimentar. Os cachorros perceberam que, se não atacassem os humanos, podiam ficar perto deles e comer a comida que sobrava. Já os homens descobriram que os cachorros podiam ajudar a caçar, a cuidar de rebanhos e a tomar conta da casa, além de serem ótimos companheiros. Um colaborava com o outro e a parceria deu certo.

Ao ler apenas o título “Cachorros”, você deduziu sobre o possível assunto abordado no texto. Embora você imagine que o texto vai falar sobre cães, você ainda não sabia exatamente o que ele falaria sobre cães. Repare que temos várias informações ao longo do texto: a hipótese dos zoólogos sobre a origem dos cães, a associação entre eles e os seres humanos, a disseminação dos cães pelo mundo, as vantagens da convivência entre cães e homens.

As informações que se relacionam com o tema chamamos de subtemas (ou ideias secundárias). Essas informações se integram, ou seja, todas elas caminham no sentido de estabelecer uma unidade de sentido. Portanto, pense: sobre o que exatamente esse texto fala? Qual seu assunto, qual seu tema? Certamente você chegou à conclusão de que o texto fala sobre a relação entre homens e cães. Se foi isso que você pensou, parabéns! Isso significa que você foi capaz de identificar o tema do texto!

Fonte: <https://portuguesrapido.com/tema-ideia-central-e-ideias-secundarias/>

#### IDENTIFICAÇÃO DE EFEITOS DE IRONIA OU HUMOR EM TEXTOS VARIADOS

##### Ironia

Ironia é o recurso pelo qual o emissor diz o contrário do que está pensando ou sentindo (ou por pudor em relação a si próprio ou com intenção depreciativa e sarcástica em relação a outrem).

A ironia consiste na utilização de determinada palavra ou expressão que, em um outro contexto diferente do usual, ganha um novo sentido, gerando um efeito de humor.

Exemplo:



Na construção de um texto, ela pode aparecer em três modos: ironia verbal, ironia de situação e ironia dramática (ou satírica).

##### Ironia verbal

Ocorre quando se diz algo pretendendo expressar outro significado, normalmente oposto ao sentido literal. A expressão e a intenção são diferentes.

Exemplo: Você foi tão bem na prova! Tirou um zero incrível!

##### Ironia de situação

A intenção e resultado da ação não estão alinhados, ou seja, o resultado é contrário ao que se espera ou que se planeja.

Exemplo: Quando num texto literário uma personagem planeja uma ação, mas os resultados não saem como o esperado. No livro “Memórias Póstumas de Brás Cubas”, de Machado de Assis, a personagem título tem obsessão por ficar conhecida. Ao longo da vida, tenta de muitas maneiras alcançar a notoriedade sem suces-

### Conjunto dos Números Reais (R)

O conjunto dos números reais é representado pelo R e é formado pela junção do conjunto dos números racionais com o conjunto dos números irracionais. Não esqueça que o conjunto dos racionais é a união dos conjuntos naturais e inteiros. Podemos dizer que entre dois números reais existem infinitos números.

Entre os conjuntos números reais, temos:

$R^* = \{x \in R \mid x \neq 0\}$ : conjunto dos números reais não-nulos.

$R^+ = \{x \in R \mid x \geq 0\}$ : conjunto dos números reais não-negativos.

$R^{*+} = \{x \in R \mid x > 0\}$ : conjunto dos números reais positivos.

$R^- = \{x \in R \mid x \leq 0\}$ : conjunto dos números reais não-positivos.

$R^{*-} = \{x \in R \mid x < 0\}$ : conjunto dos números reais negativos.

### — Múltiplos e Divisores

Os conceitos de múltiplos e divisores de um número natural estendem-se para o conjunto dos números inteiros<sup>2</sup>. Quando tratamos do assunto múltiplos e divisores, referimo-nos a conjuntos numéricos que satisfazem algumas condições. Os múltiplos são encontrados após a multiplicação por números inteiros, e os divisores são números divisíveis por um certo número.

Devido a isso, encontraremos subconjuntos dos números inteiros, pois os elementos dos conjuntos dos múltiplos e divisores são elementos do conjunto dos números inteiros. Para entender o que são números primos, é necessário compreender o conceito de divisores.

### Múltiplos de um Número

Sejam a e b dois números inteiros conhecidos, o número a é múltiplo de b se, e somente se, existir um número inteiro k tal que  $a = b \cdot k$ . Desse modo, o conjunto dos múltiplos de a é obtido multiplicando a por todos os números inteiros, os resultados dessas multiplicações são os múltiplos de a.

Por exemplo, listemos os 12 primeiros múltiplos de 2. Para isso temos que multiplicar o número 2 pelos 12 primeiros números inteiros, assim:

- $2 \cdot 1 = 2$
- $2 \cdot 2 = 4$
- $2 \cdot 3 = 6$
- $2 \cdot 4 = 8$
- $2 \cdot 5 = 10$
- $2 \cdot 6 = 12$
- $2 \cdot 7 = 14$
- $2 \cdot 8 = 16$
- $2 \cdot 9 = 18$
- $2 \cdot 10 = 20$
- $2 \cdot 11 = 22$
- $2 \cdot 12 = 24$

Portanto, os múltiplos de 2 são:

$$M(2) = \{2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24\}$$

Observe que listamos somente os 12 primeiros números, mas poderíamos ter listado quantos fossem necessários, pois a lista de múltiplos é dada pela multiplicação de um número por todos os inteiros. Assim, o conjunto dos múltiplos é infinito.

Para verificar se um número é ou não múltiplo de outro, devemos encontrar um número inteiro de forma que a multiplicação entre eles resulte no primeiro número. Veja os exemplos:

– O número 49 é múltiplo de 7, pois existe número inteiro que, multiplicado por 7, resulta em 49.

$$49 = 7 \cdot 7$$

– O número 324 é múltiplo de 3, pois existe número inteiro que, multiplicado por 3, resulta em 324.

$$324 = 3 \cdot 108$$

– O número 523 não é múltiplo de 2, pois não existe número inteiro que, multiplicado por 2, resulte em 523.

$$523 = 2 \cdot ?''$$

### • Múltiplos de 4

Como vimos, para determinar os múltiplos do número 4, devemos multiplicar o número 4 por números inteiros. Assim:

- $4 \cdot 1 = 4$
- $4 \cdot 2 = 8$
- $4 \cdot 3 = 12$
- $4 \cdot 4 = 16$
- $4 \cdot 5 = 20$
- $4 \cdot 6 = 24$
- $4 \cdot 7 = 28$
- $4 \cdot 8 = 32$
- $4 \cdot 9 = 36$
- $4 \cdot 10 = 40$
- $4 \cdot 11 = 44$
- $4 \cdot 12 = 48$

...

Portanto, os múltiplos de 4 são:

$$M(4) = \{4, 8, 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36, 40, 44, 48, \dots\}$$

### Divisores de um Número

Sejam a e b dois números inteiros conhecidos, vamos dizer que b é divisor de a se o número b for múltiplo de a, ou seja, a divisão entre b e a é exata (deve deixar resto 0).

Veja alguns exemplos:

- 22 é múltiplo de 2, então, 2 é divisor de 22.
- 63 é múltiplo de 3, logo, 3 é divisor de 63.
- 121 não é múltiplo de 10, assim, 10 não é divisor de 121.

Para listar os divisores de um número, devemos buscar os números que o dividem. Veja:

– Liste os divisores de 2, 3 e 20.

$$D(2) = \{1, 2\}$$

$$D(3) = \{1, 3\}$$

$$D(20) = \{1, 2, 4, 5, 10, 20\}$$

Observe que os números da lista dos divisores sempre são divisíveis pelo número em questão e que o maior valor que aparece nessa lista é o próprio número, pois nenhum número maior que ele será divisível por ele.

Por exemplo, nos divisores de 30, o maior valor dessa lista é o próprio 30, pois nenhum número maior que 30 será divisível por ele. Assim:

$$D(30) = \{1, 2, 3, 5, 6, 10, 15, 30\}.$$

<sup>2</sup> <https://brasilescola.uol.com.br/matematica/multiplos-divisores.htm>

Muitas vezes o titular da ação penal (Ministério Público) não consegue formar uma opinião sobre a viabilidade da acusação sem as peças informativas do inquérito policial. Portanto, a finalidade do inquérito é colher esses elementos mínimos com vistas ao ajuizamento ou não da ação penal.

O IP é o principal instrumento investigatório usado pelo Estado.

Procedimento administrativo (não é processo judicial, nem administrativo – do inquérito não resulta a imposição de sanção) inquisitório (contraditório diferido – não há contraditório nem ampla defesa) e preparatório (conduzido pelo delegado para colher elementos para o MP ou querelante poder ingressar em juízo), presidido pela autoridade policial (delegado de polícia), com o objetivo de identificar fontes de provas (anteriores e independentes ao processo – pessoas e coisas que tenham alguma informação do fato delituoso) e colher elementos de informação (são colhidos em investigação/não é obrigatória a observância do contraditório e ampla defesa/juiz intervém quando necessário e provocado/tem como finalidade ensejar a decretação de medidas cautelares \*fumus comissi delict – fumaça do cometimento do delito\* e auxiliam na formação da opinio delict – convicção do titular da ação penal, não é prova – prova passa por contraditório judicial) quanto à autoria e materialidade da infração penal, a fim de permitir que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.

#### CARACTERÍSTICAS DO IP

- Procedimento escrito.
- Dispensável, quando já há justa causa para o oferecimento da acusação.
- Sigiloso.
- Inquisitorial, pois ainda não é um processo acusatório.
- Discricionário, a critério do delegado que deve determinar o rumo das diligências de acordo com as peculiaridades do caso concreto.
- Oficial, incumbe ao Delegado de Polícia (civil ou federal) a presidência do inquérito policial.
- Oficioso, ao tomar conhecimento de notícia de crime de ação penal pública incondicionada, a autoridade policial é obrigada a agir de ofício.
- Indisponível, a autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito policial.

Súmula Vinculante nº 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

#### PRAZOS DO IP – CONFORME O PACOTE ANTICRIME

- No CPP o prazo é de 10 dias, prorrogável por mais 15 dias se o réu estiver preso, ou, o limite máximo para a conclusão do IP é de 30 dias prorrogável, se o réu se encontra solto;
- No IP federal o prazo é de 15 dias, prorrogável por mais 15 dias se o réu estiver preso, ou, possui o limite de 30 dias caso o réu esteja solto;

Novidade: § 2º Se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração

do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

- Se o caso envolver a lei de drogas, o prazo é de 30 dias prorrogável por mais 30 dias, em caso de réu preso, bem como, 90 dias prorrogável por mais 90 dias se o réu estiver solto;
- Crime contra a economia popular tem prazo máximo de conclusão do inquérito de 10 dias sempre;
- Prisão temporária decretada em inquérito policial relativo a crimes hediondos e equiparados possui o prazo de 30 dias + 30 dias, em caso de réu preso.

O Pacote Anticrime trouxe novo procedimento para o arquivamento no âmbito da justiça estadual, justiça federal e justiça comum do DF. De acordo com o art. 28 do CPP reformado, deixará de haver qualquer controle judicial sobre a promoção de arquivamento apresentada pelo Ministério Público.

Ocorre que, a eficácia desse dispositivo foi suspensa em virtude de medida cautelar concedida nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Inclusive, foi determinado que o antigo art. 28 permaneça em vigor enquanto perdurar a cautelar.

#### – Importante!

Nova redação ao art. 28 (está suspenso): com decisão ministerial, revisão ministerial – ato composto (promotor + homologação pela instância de revisão ministerial \*MPF - câmara de coordenação e revisão \*MPE - CNMP ou PGJ).

Não é possível arquivamento do juiz de ofício, pois o MP é o titular da ação penal. O que o juiz pode fazer é determinar o trancamento, em caso de constrangimento ilegal.

*Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência) (Vide ADI 6.298) (Vide ADI 6.300) (Vide ADI 6.305)*

*§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)*

*§ 2º Nas ações penais relativas a crimes praticados em detrimento da União, Estados e Municípios, a revisão do arquivamento do inquérito policial poderá ser provocada pela chefia do órgão a quem couber a sua representação judicial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)*

*Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)*

*I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)*

Art. 288. Ninguém será recolhido à prisão, sem que seja exibido o mandado ao respectivo diretor ou carcereiro, a quem será entregue cópia assinada pelo executor ou apresentada a guia expedida pela autoridade competente, devendo ser passado recibo da entrega do preso, com declaração de dia e hora.

Parágrafo único. O recibo poderá ser passado no próprio exemplar do mandado, se este for o documento exibido.

Art. 289. Quando o acusado estiver no território nacional, fora da jurisdição do juiz processante, será deprecada a sua prisão, devendo constar da precatória o inteiro teor do mandado.

§ 1º Havendo urgência, o juiz poderá requisitar a prisão por qualquer meio de comunicação, do qual deverá constar o motivo da prisão, bem como o valor da fiança se arbitrada.

§ 2º A autoridade a quem se fizer a requisição tomará as precauções necessárias para averiguar a autenticidade da comunicação.

§ 3º O juiz processante deverá providenciar a remoção do preso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida.

Art. 289-A. O juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça para essa finalidade.

§ 1º Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão determinada no mandado de prisão registrado no Conselho Nacional de Justiça, ainda que fora da competência territorial do juiz que o expediu.

§ 2º Qualquer agente policial poderá efetuar a prisão decretada, ainda que sem registro no Conselho Nacional de Justiça, adotando as precauções necessárias para averiguar a autenticidade do mandado e comunicando ao juiz que a decretou, devendo este providenciar, em seguida, o registro do mandado na forma do caput deste artigo.

§ 3º A prisão será imediatamente comunicada ao juiz do local de cumprimento da medida o qual providenciará a certidão extraída do registro do Conselho Nacional de Justiça e informará ao juiz o que a decretou.

§ 4º O preso será informado de seus direitos, nos termos do inciso LXIII do art. 5º da Constituição Federal e, caso o atuado não informe o nome de seu advogado, será comunicado à Defensoria Pública.

§ 5º Havendo dúvidas das autoridades locais sobre a legitimidade da pessoa do executor ou sobre a identidade do preso, aplica-se o disposto no § 2º do art. 290 deste Código.

§ 6º O Conselho Nacional de Justiça regulamentará o registro do mandado de prisão a que se refere o caput deste artigo.

Art. 290. Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso.

§ 1º - Entender-se-á que o executor vai em perseguição do réu, quando:

a) tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista;

b) sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for no seu encalço.

§ 2º Quando as autoridades locais tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade da pessoa do executor ou da legalidade do mandado que apresentar, poderão pôr em custódia o réu, até que fique esclarecida a dúvida.

Art. 291. A prisão em virtude de mandado entender-se-á feita desde que o executor, fazendo-se conhecer do réu, lhe apresente o mandado e o intime a acompanhá-lo.

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato. (Redação dada pela Lei nº 13.434, de 2017)

Art. 293. Se o executor do mandado verificar, com segurança, que o réu entrou ou se encontra em alguma casa, o morador será intimado a entregá-lo, à vista da ordem de prisão. Se não for obedecido imediatamente, o executor convocará duas testemunhas e, sendo dia, entrará à força na casa, arrombando as portas, se preciso; sendo noite, o executor, depois da intimação ao morador, se não for atendido, fará guardar todas as saídas, tornando a casa incomunicável, e, logo que amanheça, arrombará as portas e efetuará a prisão.

Parágrafo único. O morador que se recusar a entregar o réu oculto em sua casa será levado à presença da autoridade, para que se proceda contra ele como for de direito.

Art. 294. No caso de prisão em flagrante, observar-se-á o disposto no artigo anterior, no que for aplicável.

Art. 295. Serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva:

I - os ministros de Estado;

II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários, os prefeitos municipais, os vereadores e os chefes de Polícia;

III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional e das Assembleias Legislativas dos Estados;

IV - os cidadãos inscritos no "Livro de Mérito";

V - os oficiais das Forças Armadas e os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

VI - os magistrados;

VII - os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;

VIII - os ministros de confissão religiosa;

IX - os ministros do Tribunal de Contas;

X - os cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos da lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função;

XI - os delegados de polícia e os guardas-civis dos Estados e Territórios, ativos e inativos.

§ 1º A prisão especial, prevista neste Código ou em outras leis, consiste exclusivamente no recolhimento em local distinto da prisão comum.

§ 2º Não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento.